

- a) - os prédios públicos em geral;
- b) - as Igrejas e as Capelas;
- c) - os prédios pertencentes a instituições pias beneficentes quando utilizados para fins respectivos;
- d) - os prédios que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, período esse que será afixado pela sessão competente da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 31 de dezembro de 1963.

M. M. M.
Prefeito

Lei nº 12.

"Cria a Taxa de Iluminação Pública"

O Cidadão Antônio Dealmo Flermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre todos os proprietários de lotes urbanos, de prédio ou prédios existentes na Zona Urbana da Cidade e Sedes de Distritos, à razão de 20% sobre o imposto Territorial Urbano e Predial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 31-
de dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito

Lei nº 13.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com as seguintes entidades:

- a) - Com o Ministério da Educação e Cultura;
- b) - Com o Ministério das Obras Públicas;
- c) - Com o Governo do Estado e suas Secretarias;
- d) - Com os Municípios.

Art. 2º - Os Convênios referidos no artigo anterior da presente Lei, poderão ser firmados durante os exercícios de 1964, 1965 e 1966. -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 31-
de dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito